

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, de 22 de março de 2024

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23, de 16 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDFGO com a seguinte composição:

I - Maria Carolina Fleury de Lima - Secretária de Estado;

II - Gleiston Marcos de Paula - Chefe de Gabinete;

III - José Alexandre Romero Bernardes - Corregedor Setorial;

IV - Rosária Valle, Gerente da Secretária-geral;

V - Gleice Meire Almeida da Silva - Chefe da Comunicação Setorial;

VI - Paula Tredicci - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Urbano Integrado;

VII - Alexandre Rodrigues de Mendonça - Superintendente de Gestão Integrada.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido por Maria Carolina Fleury de Lima - Secretária e, na sua ausência, pelo Corregedor Setorial José Alexandre Romero Bernardes.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituído o Escritório de Compliance, composto por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de Compliance organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDFGO para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de Compliance.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - Fomento à transparência;

III - Responsabilização;

IV - Gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - instituir o Escritório de Compliance, designar os servidores que o comporão e indicar seu coordenador;

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Parágrafo primeiro: O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

Parágrafo segundo: para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SEDFGO foi firmado um Termo de Compromisso em XX/XX/XXXX, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2024.

MARIA CAROLINE FLEURY DE LIMA
Secretária de Estado do Entorno do Distrito Federal



Resolve:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 04/2025 - SEINFRA (SEI nº 72084156), que designa Grupo de Trabalho destinado a avaliar a conformidade dos produtos apresentados pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, na elaboração dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável (PMAAs), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 1º, alínea "b", fica alterado para substituir o funcionário LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Superintendente de Expansão e Concessão) do rol dos indicados Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, pela funcionária JULIANA ALKIMIM QUEIROZ (Superintendente de Expansão e Concessão).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria Conjunta nº 04/2025 - SEINFRA (SEI nº 72084156), não conflitantes com as alterações ora promovidas

Goiânia, 12 de maio de 2026.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S/A

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 624447

Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SEDF Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2026
Atualiza a composição do Escritório de Compliance da SEDFGO, instituído pela Portaria nº 26, de 22 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição do Escritório de Compliance da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDFGO, instituído pela Portaria nº 26/2024, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - José Alexandre Romero Bernardes, Corregedor Setorial - responsável pelos Eixos I - Ética e III - Responsabilização;
II - Karine Mendes Lacerda, Ouvidora Adjunta - responsável pelo Eixo II - Transparência/Ouvidoria;
III - Daniel Pinheiro Farias, Assessor - responsável pelo Eixo IV - Gestão de Riscos.

Art. 2º O Escritório de Compliance permanecerá com as competências previstas na Portaria nº 26, de 22 de março de 2024.

Art. 3º Os demais dispositivos da Portaria nº 26, de 22 de março de 2024, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE LUSTOSA DA SILVA
Secretário de Estado
Secretaria do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 624079

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SEDF Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera a composição do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público instituído pela Portaria nº 25, de 22 de março de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDFGO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º A composição do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da SEDFGO, instituído pela Portaria nº 25, de 22 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Rafael Henrique da Silva Lustosa - Secretário de Estado;

II - Alyne Landim - Chefe de Gabinete;

III - Paula Tredicci - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Urbano Integrado;

IV - José Alexandre Romero Bernardes - Corregedor Setorial;

V - Rosária Valle - Gerente da Secretaria-Geral;

VI - Gleice Meire Almeida da Silva - Chefe da Comunicação Setorial;

VII - Daniel Pinheiro Farias - Assessor.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 25, de 22 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE LUSTOSA DA SILVA
Secretário de Estado
Secretaria do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 624081

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SEDF Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera a composição do Comitê da Mulher e da Diversidade instituído pela Portaria nº 62, de 08 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê da Mulher e da Diversidade no âmbito da SEDFGO, que passa a vigorar com a seguinte formação:

• Alyne Landim - Chefe de Gabinete;

• Rosária Valle - Gerente da Secretaria-Geral;

• Paula Tredicci - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Urbano Integrado;

• Gleice Meire Almeida da Silva - Chefe da Comunicação Setorial;

• Romilda de Deus Vieira Silveira - Gerência de Compras Governamentais.

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 62, de 08 de agosto de 2024, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE LUSTOSA DA SILVA
Secretário de Estado
Secretaria do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 624084